

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 109/2025**DADOS GERAIS****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE
REFORMA DA UBS SÃO FRANCISCO - TORRES RS****RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO****1**

1 - Recurso apresentado pela empresa ALFA SUL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ALFA SUL), inscrita no CNPJ nº 51.313.353/0001-82, sendo recebido tempestivamente.

2 - DAS ALEGAÇÕES

Em síntese, ALFA SUL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. apresenta RECURSO contra sua inabilitação afirmando que esta foi concluída de forma genérica, que carece de motivação suficiente, não apresentando os elementos técnicos ou jurídicos que sustentam a conclusão de incompatibilidade. Afirma que além disso, a inabilitação da licitante foi fundamentada ainda por ausência/inconsistência em assinaturas, o que constitui vício meramente formal, situação plenamente passível de saneamento por meio de diligência, conforme determina a própria legislação. Alega que a decisão merece integral reforma, em atenção aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa afirmando que a decisão de inabilitação não apresenta motivação clara ou específica, limitando-se a reproduzir a conclusão do parecer técnico, que por sua vez não detalha as razões pelas quais as CATs foram consideradas inadequadas e que além de comprometer a transparência e a publicidade dos atos do procedimento, configurando violação direta ao princípio da motivação dos atos administrativos e à legalidade. Esclarece que a comprovação da capacidade técnica deve demonstrar “aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”, não se exigindo identidade absoluta do objeto. Alega ainda que parte das CATs do engenheiro responsável refiram-se a obras de pavimentação, cumpre destacar que tais atividades envolvem sistemas estruturais em concreto de elevada complexidade técnica, com exigência de controle tecnológico, dimensionamento estrutural, execução de base, sub-base e concretagem de alta resistência, bem como fundações e drenagem — elementos também presentes em obras de edificação. Portanto, a alegação de “natureza distinta” não deve conduzir à inabilitação, mas sim ao reconhecimento da compatibilidade técnica das obras comprovadas. Adotar interpretação restritiva violaria o princípio da razoabilidade e resultaria no fracasso do certame, em prejuízo direto à coletividade. Admite que houve

equivoco na falta da assinatura na declaração feita pela própria empresa, o que não compromete a regularidade da habilitação da Recorrente, pois trata-se de vício sanável por diligência e por isso anexa nova declaração. Alega que foi apontado que o contrato representativo do vínculo profissional entre a licitante e o engenheiro responsável técnico estaria sem assinatura do contratado considera e admite a falha e a considera meramente formal, que não compromete o conteúdo da informação prestada, podendo ser sanada mediante diligência ou reapresentação do documento devidamente assinado. Traz a importância de que havendo dúvida quanto à compatibilidade técnica dos atestados apresentados, ou mesmo quanto à autoria dos documentos, deveria o agente de contratação ter promovido diligência, solicitando esclarecimentos à licitante, em observância ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público e que a ausência de diligência, nesse contexto, representa omissão administrativa, pois impediu que a Administração confirmasse informações técnicas facilmente verificáveis nos próprios documentos apresentados.

2

Diante do exposto, **requer:**

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, para fins de reforma da decisão que inabilitou a empresa ALFA SUL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, reconhecendo-se a compatibilidade técnica dos atestados e CATs apresentados, bem como o saneamento das assinaturas apontadas;
- b) Subsidiariamente, caso mantida a decisão pela inadequação da documentação técnica, requer-se a emissão de novo parecer técnico devidamente fundamentado, com manifestação individualizada acerca de cada CAT apresentada e
- c) A anulação da decisão de inabilitação e o prosseguimento da empresa no certame, em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade e interesse público.

Não houve contrarrazões.

3 - DA ANÁLISE

Cumprido esclarecer que o Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Torres, sendo que o certame está regulamentado pela Lei Federal sob nº14.133/2021. O edital de Licitação e anexos estabelece as condições do certame, fazendo lei entre as partes, o qual está exigindo, além da documentação de habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação econômica e financeira e a qualificação técnica necessária à segurança da efetiva execução por parte do contratado.

Cabe ressaltar que o mesmo, possui, de acordo com a Lei, prazos para impugnações, o que não ocorreu por nenhum interessado, e que a **simples**

participação no certame, aduz a concordância de todos as exigências e condições pré-estabelecidas no mesmo.

Ainda, conforme consta em edital, é de exclusiva responsabilidade do usuário da Plataforma BLL qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais erros ou danos. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e **a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico e inclusive do envio.**

3

Cumpre esclarecer que o edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Torres, sendo que o certame está regulamentado pela Lei Federal sob nº14.133/2021, e que o mesmo, possui, de acordo com a Lei, prazos para impugnações, o que não ocorreu por nenhum interessado, e que a **simples participação no certame, aduz a concordância de todos as exigências** e condições pré-estabelecidas no mesmo

Em que pese os documentos não assinados, poderiam ser sanados mediante diligência, a parte do recurso **por tratar-se de matéria técnica**, solicitou-se novamente o parecer e manifestação do setor Técnico da Prefeitura, Secretaria de Planejamento e Participação Cidadã, documento anexo a este.

Cabe ressaltar que o documento técnico acima mencionados **balizou** a decisão abaixo proferida.

No tocante ao propósito de saneamento de falhas, para se avaliar a plausibilidade de adoção de diligência é preciso identificar a natureza do vício (ou erro) ou da omissão, se “formal”, “material” ou “substancial”.

TIPO	EQUANDRAMENTO	É POSSÍVEL O SANEAMENTO?
Erro formal	Quando um documento é produzido de forma diversa da exigida. Ex.: proposta em padrão diverso do modelo exigido no edital, mas que apresenta todas as informações essenciais.	Sim. Por uma questão de instrumentalidade das formas, o documento poderá ser considerado válido quando, embora produzido de forma diferente da exigida, atingir a finalidade pretendida.

Erro material	Quando há falha de conteúdo na informação, havendo evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Ex.: Erro de cálculo na totalização do valor da proposta/planilha; grafia incorreta; erro na sequência de numeração das páginas dos documentos.	Sim. Uma vez que retrata a inexatidão material, refletindo uma situação ou algo que obviamente não ocorreu, o erro material admite correção. Logo, o saneamento não acarretaria em alteração quanto à substância do documento.
Erro substancial	Quando se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (art. 139 do Código Civil). A omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento, inviabilizando seu adequado entendimento. Ex.: Não apresentação de documentação exigida para habilitação (vínculo válido com o profissional indicado), no prazo previsto no edital ou a apresentação de documento sem validade no prazo previsto em edital; indicação de produto com especificações incompatíveis com as exigidas, etc.	Não, uma vez que se trata de vício insanável, posto que relacionado à substância do documento. A eventual correção acarretaria na substituição de informações essenciais ou, ainda, <u>na inclusão posterior de documento que não se refira a mera complementação ou esclarecimento.</u>

Com efeito, não será juridicamente viável a realização de diligência tendente a sanear irregularidade essencial de determinado documento, alterar a substância dos documentos de habilitação ou, ainda, **acarretar na juntada de documento** ou informação que, originalmente, deveria constar **anexado, pois haveria burla ao procedimento e quebra do princípio da isonomia e igualdade de tratamento.**

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do

interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade, **decido** por **CONHECER O RECURSO** interposto, uma vez que tempestivo e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DE INABILITADO** da empresa **ALFA SUL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e declarando a licitação **FRACASSADA**.

Submete-se a presente decisão à análise do Senhor Prefeito Municipal, de acordo com a norma prevista no parágrafo único do Art. 165, inc. I, parágrafo segundo da Lei 14133/2021, para decisão final.

Torres, 23 de outubro de 2025.

Sidineia Burin Rocha da Silva
Agente de Contratação/Pregoeira Oficial do Município
Portaria 168/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JG6**YL0****PZ7****QY8**